Demonstrativo Trimestral

OCCAM CRED CORP 30 FIDC RESP LTDA CNPJ 48.349.509/0001-70

3º Trimestre de 2026

Em atendimento ao disposto no Artigo 27, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175), o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. (CNPJ nº 02.201.501/0001-61), na qualidade de Administrador do OCCAM CRED CORP 30 FIDC RESP LTDA, referente ao período acima citado, informa que:

Seção 1- Informações do Custodiante – Art. 27, inciso V, alínea "a")

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes:

Para o trimestre em análise, o Custodiante realizou verificação do lastro dos direitos creditórios, nos termos do art. 38 do Anexo II da Resolução CVM 175, conforme o descritivo no Anexo I, e declara que no período (i) não houve substituição dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Contudo, foram identificados direitos creditórios inadimplidos no período em referência (EMGP12), cujo lastro foi verificado pelo Custodiante, sem a identificação de inconsistências.

Seção 2 - Informações do Administrador – Art. 27, inciso V, alíneas "b", "c" e "e")

I - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

No referido trimestre, não houve direitos creditórios não aceitos para registro.

II - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável, por se tratar de classe de cota não destinada ao público em geral.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, por se tratar de classe de cota não destinada ao público em geral.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Para o trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Seção 3 - Informações do Gestor – Art. 27, inciso V, alínea "d")

I - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não se aplica

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não se aplica

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

O fundo não possui originadores com exposição acima de 10% da carteira. No entanto, os critérios de concessão dos originadores constam em regulamento.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não se aplica

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

O fundo adquire exclusivamente instrumentos TVM, ou seja, com registro em ambiente de bolsa e cotas de FIDCs. Em caso de Cotas de FIDCs o registro ocorre de 2 maneiras: (i) Registro via CETIP ou (ii) Ambiente escritural do custodiante dos fundos

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

O fundo incorreu em pré-pagamento de ativos em carteira que possuíam marcação a mercado e não geraram impactos significativos no patrimônio e na rentabilidade da carteira, uma vez que essa é uma prática comum de companhias que emitem títulos de crédito líquidos e possuem negociação no mercado secundário.

Nesse sentido é esperado que a marcação a mercado convirja para o preço do pré-pagamento os ativos abaixo tiveram eventos de pré-pagamento, nos seguintes montantes e percentuais de patrimônio:

Ativo	Qtd. FIDC	FIDC (R$)	FIDC (%)
CEBD14	11,357	11,593,789.96	0.31%
CEEBB3	1,008	1,083,674.79	0.03%
CEPEA4	83	84,022.47	0.002%
ENEVC0	4,834	5,181,047.62	0.14%

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica

b) motivação da alienação;

Não se aplica

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não há impacto, uma vez que o fundo possui cota única, não possui alavancagem e é de condomínio aberto

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica